

FLS. N.º 09
RGL 140
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

Publique - se Inclua-se em
pauta por CINCO, sessões
05, FEB, 1998
PAULO KOBAYASHI - Presidente

PROJETO DE LEI N.º 16, DE 1998.

Dispõe sobre a transformação em Estância Climática, o município de Rio Grande da Serra.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - É transformado em Estância Climática o município de Rio Grande da Serra.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 140 de 10.02.98
Autuado com 02 folhas
Ass. [assinatura]

Rio Grande da Serra é, sem dúvida, apesar de sua pequena área de 31 quilômetros quadrados, um importante município da Região Metropolitana de São Paulo, integrante da Região do Grande ABC.

Com uma população estimada em 70 mil habitantes, Rio Grande da Serra foi elevado a Distrito em 1954, quando da emancipação de Ribeirão Pires, ao qual foi anexada com a denominação de Icatuaçu e, em 31 de dezembro de 1963, conseguiu sua emancipação política - administrativa e ao seu nome de origem foi acrescido a expressão "da Serra" por estar próximo à serra do mar, área de proteção aos mananciais.

Sabemos hoje que uma das principais prioridades do mundo, é o meio ambiente.

Ainda no final de janeiro do corrente, grupo de especialistas tiveram Encontro da ONU, discutindo "consumo sustentável" o novo conceito para definir a relação entre o homem de civilização e o ambiente. "Consumo sustentável" significa prover serviços e produtos relacionados, que

SECRETARIA DE SAUDE
- 6 FEB 1998 000560

respondam às necessidades básicas e tragam uma qualidade de vida melhor, enquanto diminui o uso de recursos naturais e material tóxico, bem como emissão de resíduos e poluente no ciclo da vida do serviço ou produto, com uma visão que não coloque em risco as necessidades de gerações futuras.

Explica o Embaixador do Brasil na ONU, Dr. Nelson Amorim, que é preciso encontrar fórmula que permita o consumo pela população de baixa renda e promovam a preservação. (O Estado de São Paulo - 26/01/98 - A-12).

O presente Projeto de Lei tem por finalidade transformar o município de Rio Grande da Serra em Estância Climática, que, além de ajudar a comunidade a se conscientizar dessa característica local, que garante sua qualidade de vida, daria condições de ser incrementado o desenvolvimento econômico da cidade, baseado em aspectos relacionados a nova situação reivindicada.

Localizada em área de proteção aos mananciais, a cidade conta com belezas naturais e represa em suas cercanias. Possui 10 Escolas Estaduais, outros Cursos Públicos, Creches Municipais, várias Unidades Básicas de Saúde, inclusive com plantão 24 horas, Quadra de Esportes, Estádios de Futebol, Agências Bancárias, Linhas de Ônibus Municipais, Estação Ferroviária, Estação de Rádio Base - Telefonia e Celular e Convencional, Correios e Telégrafos, Comércio, bem como considerável plantio de hortifrutigranjeiros. O cultivo de legumes, criação de aves e produção de ovos são atividades que mais se destacam.

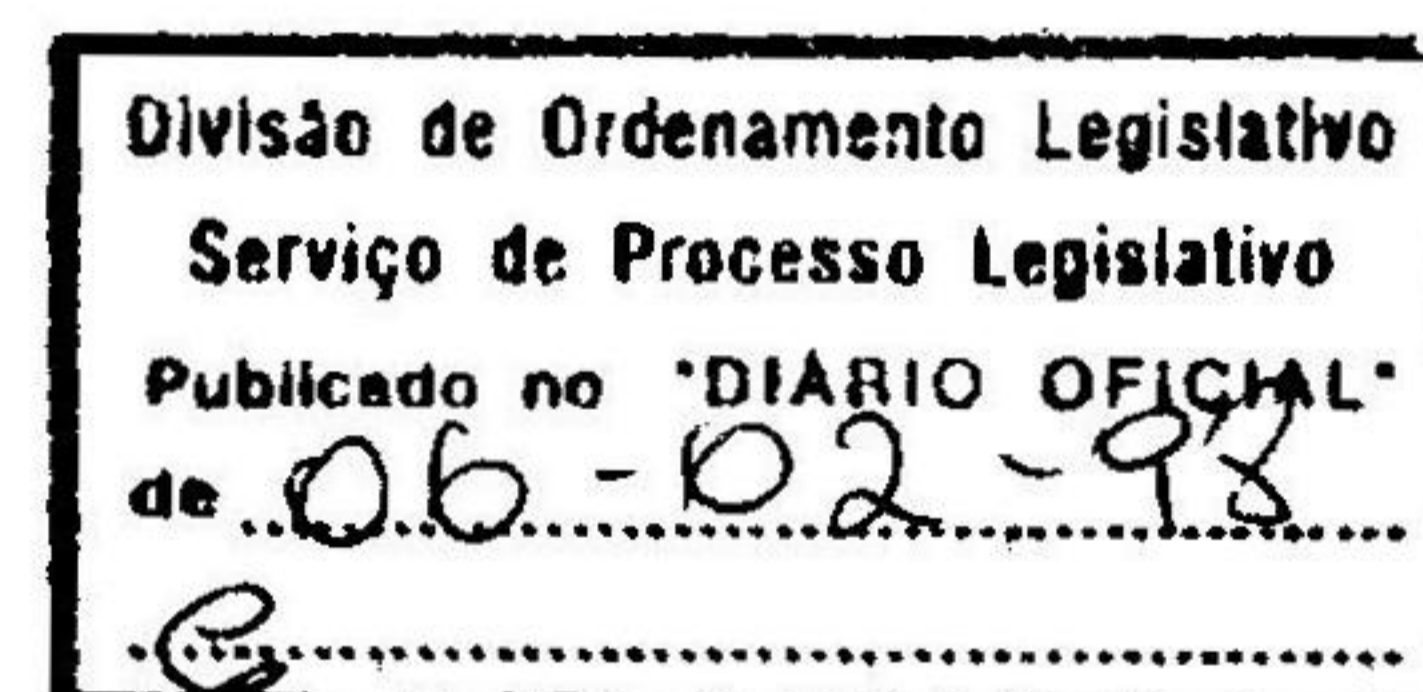
As rodovias SP 122 e 52 são estradas que ligam a cidade às rodovias Anchieta e Dutra.

Enfim, tudo favorece para a aprovação da presente propositura.

Diante do exposto, conclamo os nobres pares a apreciarem e aprovarem este Projeto de Lei de relevante interesse social.

Sala das Sessões, em

Dr. ISRAEL ZEK CER



Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
2 assinaturas
SSC. 512/1998
Conferente

As Comissões:

I) Constituição e Justiça

II) Esportes e Turismo

16/fevereiro 1998

PAULO KOBAYASHI - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

Protocolo

ENTRADA EM 17/2/98

assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA EM 17/02/98

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Marcelo Nonato

com prazo para devolução de 10 dias

19/02/98

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

Jun. O. da Silva

com prazo para devolução dentro de 10 dias

26/02/98

Presidente

JUNTADA

Segue juntado Cota do Relator

pl. encaminhado a QQUADE

com 01 cópias a

partir de 04

S. C. 01/04/98

Secretário da Comissão

Arquive-se nos termos do Art. 177
da IX CRI. Publique-se este
Despacho.

22 Março 1999

VANDERLEI MAURIS

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 9-09-99